

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 830/2023, DE 31 DE JULHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Japaratuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Em observância ao art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, art.23 Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Orgânica, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE), plano Plurianual 2022/2025 e conforme o Plano de Contratação Anual – PCA, previsto no inciso VII do Caput 12 da Lei Federal nº14.133/2021 o orçamento do Município, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as Diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta LEI, compreendendo:

I – as disposições preliminares;

II – as diretrizes orçamentárias;

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

III – a elaboração da proposta orçamentária;

IV – as propostas de alteração da legislação tributária;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições gerais.

Art.2º - Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados em atendimento aos § 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art.3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área, conforme detalhamento abaixo:

a) PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal de JAPARATUBA

b) PODER EXECUTIVO

- Secretaria Chefe do Gabinete da PREFEITA
- Procuradoria Geral do Município
- Secretaria Municipal de Projetos e Captação de Recursos
- Secretaria Municipal de Comunicação Social
- Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento Participativo
- Secretaria Municipal de Controle Interno
- Secretaria Municipal de Gestão
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e dos Direitos Humanos
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
- Secretaria Municipal de Transporte
- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
- Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude
- Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública
- Secretaria Municipal do Trabalho e Renda

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art.4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da despesa, atenderá ao processo de planejamento permanente.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art.5º - Os orçamentos para o exercício de 2024 obedecerão entre outros, ao Princípio da Transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e os Fundos Municipais, conforme artigos 1º § 1º, 4º, I, "a" e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art.6º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse social, mediante regular processo de consulta.

Art.7º - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

I - melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

Art. 8º - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos;
II - Promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais.

Art.9º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - execução orçamentária dos últimos três exercícios;

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2023 considerando-se ainda, a tendência para o segundo semestre;

III - alterações na legislação tributária;

IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - índices inflacionários correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas.

Art. 10 - O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual não sendo permitidas as emendas ao que visem a: (artigo 33 da Lei Federal nº 4.320/64).

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexistência da proposta;

II – conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em Resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art.11 - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2024 compreenderá:

I - os orçamentos fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

II – o orçamento fiscal evidenciará as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade;

III – os Poderes Executivo e Legislativo organizarão Audiência (s) Pública (s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 e Lei nº 10.257/01. (Estatuto das Cidades)

Art.12 - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de 7% (sete por cento) mencionado no art. 29-A inciso IV da Constituição Federal.

Art.13 - Além de obedecer às normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, integrarão a Lei Orçamentária Anual os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e os seguintes demonstrativos:

I – A aplicação de recursos referente à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020, da Resolução nº 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado; das Leis Federais de nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e nº 14.276 de 28 de dezembro de 2021. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do município e na Constituição Federal, através dos artigos 205 a 214 e o Plano Municipal de Educação – PME.

II - da programação de aplicação de recursos referentes às ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº. 29/2000, a Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, portaria nº 3.992 de 28/12/2017 do Ministério da Saúde e a Resolução nº 283 de 03 de outubro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado;

Art.14 - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização:

I - para a contratação de operações de crédito;

II - para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art.15 – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto da Prefeita Municipal.

Art.16 - A dotação orçamentária é composta do seguinte detalhamento: órgão, unidade, função, sub-função, programa, ação, categoria econômica, natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Art.17 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta lei entende-se como:

I – transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

orçamentários de um mesmo programa de governo.

Art.18 - A Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento, ressalvados sempre as obrigações constitucionais e legais.

Parágrafo único. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, inativos e pensionistas, com a dívida pública fundada ou consolidada, bem como a contrapartida de financiamentos, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de atividades e serviços públicos.

Art.19 - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos para melhorar a qualidade de vida no Município, contribuindo para o dinamismo do desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

Art. 20 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido em Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art.21 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas, sem fins lucrativos, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e de desenvolvimento sócio-econômico do Município, deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art.22 - O orçamento do exercício financeiro 2024 conterá reserva de contingência no valor correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Caso não se efetive a previsão de algum risco contingente, o saldo remanescente da dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo poderá ser remanejado para outras dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art.23 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano;
- III - instituição de tributo pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços colocados à disposição da população;
- IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa e prestação de serviço;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do art. 15 desta Lei;
- X - revisão da legislação sobre o uso do subsolo do Município.
- XI - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais;
- XII - correção de qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art.24 - Os Projetos de Lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender as disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.25 - Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante, calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciários de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Art.26 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2024, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo Único. – O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.27 - Os recursos financeiros referentes à contrapartida do Município em convênio com o Governo do Estado, na prestação de serviços de Segurança Pública, DER, Ministério Público, Tribunal de Justiça, EMDAGRO e outros serão definidos conforme cada caso.

Art.28 - São permitidas transferências financeiras entre o Município e autarquias, mediante prévia inclusão na Lei Orçamentária Anual dos recursos correspondentes.

Art.29 – Os poderes Legislativo e Executivo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente, a implantação de uma nova estrutura administrativa, do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

I - a concessão, a absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III – Realizar, para o provimento dos cargos, na medida das necessidades de pessoal, concursos públicos, testes seletivos e contratação por tempo determinado na forma da Legislação em vigor;

IV – Realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do Servidor.

Art.30 – Se a despesa total com Pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 169 da Constituição Federal preservará Servidores das áreas de Saúde e Educação Básica.

Art.31 - As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais de que trata o § 1º do art.169 da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art.32 - Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, será precedido de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial.

Parágrafo único. Consideram-se novas dotações orçamentárias específicas à abertura de dotações orçamentárias para ações e/ou programas não previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art.33 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários conforme disposto no § 2º do art.167 da Constituição Federal será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art.34 - No exercício de 2024 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento ou 51,30% dos limites referidos no art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que dê ensejo a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificada.

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art.35 - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias, principalmente no tocante às despesas com pessoal e seus reflexos e nos encargos gerais do Município.

Art.36 - Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, será fixado percentual de redução sobre o total de atividades e projetos, separadamente, proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional de legal execução.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do referido no caput, o Poder Executivo comunicará o Poder Legislativo, o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, acompanhada da devida memória de cálculo, das premissas e da justificativa do ato, para que seja publicado o ato estabelecendo na forma do caput as medidas de controle de empenho e de movimentação financeira.

§ 2º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações orçamentárias cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§ 3º Entender-se-á como receita não suficiente a comportar o cumprimento das metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, determinando assim, a limitação de empenhos e de movimentação financeira a que se refere o caput, quando apurado entre a receita estimada e a efetivamente arrecadada, uma diferença de 5% (cinco por cento).

Art.37 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de Abril de cada ano, cópia da prestação de contas do Município, incluindo a da Mesa da Câmara e demais órgãos da Administração Direta, bem como, os Balanços, Demonstrativos, Relatórios e demais informações referentes ao exercício anterior, conforme estabelece o art.99, §1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE e as Resoluções TC nº 222 e 223 de 26/12/2002.

Art.38 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que o modifiquem, observarão o princípio constante do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

I - ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

II - indicar os recursos necessários para cobertura, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e os constantes do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;
- d) dotações destinadas à cobertura de despesas referentes à manutenção de serviços básicos de utilidade pública.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art.39 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.

§ 3º Excetua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes ações da educação, saúde, a pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações Destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e contrapartida.

Art.40 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art.41 - Os restos a pagar inscritos no exercício de 2024 referente às despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2023, cuja liquidação não ocorra até 31 de janeiro de 2024, deverão ser cancelados.

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Excetuam-se, da regra do caput, as despesas empenhadas até 31 de dezembro de 2023, cujas fontes de recursos são vinculadas do tesouro ou de outras fontes e possuam o adequado lastro financeiro.

§ 2º O pagamento dos restos a pagar inscritos no exercício de 2023, somente poderão ser efetuados se tiverem os adequados lastros financeiros, saldo do exercício anterior, ou, ainda, com recursos oriundos de anulação ou contingenciamento de dotações do orçamento corrente, em observância ao disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras estejam devidamente amparadas nos termos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Art.42 - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos pelo artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art.43 - O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação do orçamento, as programações financeiras e o cronograma de execução mensal de desembolso, considerando a distribuição estrutural dos recursos em cumprimento ao artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art.44 – As ações desenvolvidas para a política de saúde no município serão priorizadas para atender:

I – Manutenção e implantação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, de acordo com as normas estabelecidas em leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este Fundo;

II – Cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o governo do Estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação de acordo com os convênios assinados;

III- Contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros oferecendo orientações e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de saúde do município.

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 45 – As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011 e Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015.

II - contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.

Art.46 – O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art.47 – A Lei Orçamentária constará também em unidades específicas as dotações destinadas:

I – programas sociais;

II – a concessão de subvenções, auxílios e contribuições;

III – convênios;

IV – fundos especiais;

V – alienação de bens;

VI – desapropriação de bens imóveis (a que se refere o §3º do art. 182 da Carta Magna, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF);

VII – precatórios judiciais (conforme art.100 e seus parágrafos e o disposto nos artigos 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988);

VIII – consórcios públicos – Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005;

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

IX – concurso público;

X – Parceria Pública – Privadas – Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12.766/12;

XI – Parcerias Voluntárias – Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15;

XII – Revisão Salarial dos Servidores e Piso Nacional do Magistério e dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias;

XIII – Suprimento de Fundo.

XIV – Plano Diretor.

XV – Capacitação para professores e servidores da educação municipal em primeiros socorros, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.460/2017.

Art.48 - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente, mas integradas ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

Art.49 – Construção, reforma, manutenção de creches Municipais, visando à melhoria da qualidade do atendimento com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos, materiais educativos, obedecendo inclusive orientação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Especial, conforme Ofício GP Circular nº 04/2010 de 25 de maio de 2010;

Art.50 – Ação integrada para a Criança, o Adolescente e o Excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme Art. 227 da Constituição Federal e Art. 253 da Constituição do Estado e do Ofício GP/Circular de nº 05, de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado.

Art.51 – Acessibilidade a Pessoas com Deficiência – PcD, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e o Ofício Circular nº 05 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art.52 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009 e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Município;

Art.53 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular nº 002/2015 – HAS/PRSE/MPF de 09 de dezembro de 2015.

Art. 54 - Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único – os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam suficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2024, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.55 – A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art.56 – O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.57 – Verificando eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo poder executivo.

Art.58– A Unidade responsável pela coordenação do Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art.59- O Poder Executivo tornará disponíveis no Portal da Transparência, a cópia:

I - da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - da Lei Orçamentária e respectivos Anexos;

III - do relatório resumido da execução orçamentária.

IV – PCA – Plano de Contratação Anual;

V – Calendário de Contratações.

Art.60 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.61 - O montante da despesa não deverá ser superior à receita, conforme estabelecido no Art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.62 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2024 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2023, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa anual.

Art. 63 – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos e não contando para o limite de gastos com pessoal definido no art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, os contratos realizados com OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 64 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de parcelamentos com a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Art. 65 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, diretamente, despesas de custeio para a manutenção das caixas escolares da Rede Pública Municipal de ensino que receberem recursos diretamente do governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 66 – Desde que comprovado o interesse público, poderão ser concedidas premiações a pessoas físicas que participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 67 – A Lei Orçamentária reservará recursos, para a transferência financeira a consórcios públicos em que o Município fique como ente consorciado, em conformidade com

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

o respectivo contrato de rateio, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005.

Art. 68 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades administrativas essenciais.

Art.69 – Em detrimento dos prazos constitucionais para encaminhamento ao Poder legislativo Municipal do Projeto de Lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 ser até 15/04/2023, fica o Poder Executivo autorizado a inserir no projeto da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 as ações e projetos constantes da LOA/2023 e do Plano de governo de campanha das eleições de 2020 registrado no TRE – Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 70 – O gestor do SUS/Fundo Municipal de Saúde elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º - O município deverá comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas instituídas na Lei Complementar nº 141/2009, ao qual será dada ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - O município deverá encaminhar a programação anual do plano de saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente, a qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º - Anualmente, o ente municipal atualizará o cadastro no sistema de que trata

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

o artigo 39 da Lei Complementar nº 141/2009, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do relatório de gestão pelo respectivo conselho de saúde.

§ 4º - O relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

§ 5º - O gestor do SUS/Fundo Municipal de Saúde apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do Município, o relatório de que trata o caput.

Art.71 - A transparência da gestão fiscal em nosso município em relação à adoção de sistema único e integrado de execução orçamentária, administrativa financeira e controle – SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem prejuízo de outras disposições previstas em Lei ou em atos normativos aplicáveis, tendo sua aplicação obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2023, conforme artigo 18 do referido Decreto.

Art.72 – O Plano de Contratações Anual – PCA, previsto no inciso VII do caput 12 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.947 de 25 de janeiro de 2022, que subsidiará a elaboração da Lei Orçamentária Anual em conformidade com o Plano Plurianual de 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 73 – O Executivo Municipal disponibilizará ao Legislativo Municipal os Projetos de Leis de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual em meio eletrônico de armazenamento de dados.

Art. 74 – As fontes de recursos e seus respectivos vínculos orçamentários serão indicativas podendo ser alteradas consoantes às necessidades da execução orçamentária.

Art. 75 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias na forma do artigo 1655, § 8º da Constituição Federal de 1988, e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e alterações posteriores.

Art. 76 – A limitação de empenho e a movimentação financeira, aludidas no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e alterações posteriores, dar-se-ão mediante contingenciamento orçamentário.

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único – Os critérios de contingenciamento orçamentário serão definidos mediante Decreto de Execução Orçamentária.

Art. 77 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 78 – Revogadas as disposições em contrário.

Japaratuba/SE, 31 de julho de 2023.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal

LEI

Lei nº 830/2023, de 31 de julho de 2023.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)				R\$ milhares	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Sem movimento	0			0	
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL		0	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Sem movimento					
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL		0	
TOTAL	0	TOTAL		0	

Fonte: Prefeitura Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI

Lei nº 830/2023, de 31 de julho de 2023.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor	Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor	Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor	Constante	% RCL (c / RCL) x 100
	Corrente (a)			Corrente (b)			Corrente (c)		
Receita Total	96.441	93.000	112	99.816	93.026	112	103.031	93.021	112
Receitas Primárias (I)	95.564	92.154	111	98.908	92.179	111	102.093	92.175	111
Despesa Total	96.441	93.000	112	99.816	93.026	112	103.031	93.021	112
Despesas Primárias (II)	95.403	91.999	111	98.742	92.024	111	101.922	92.020	111
Resultado Primário (III)	161	155	0	166	155	0	172	155	0
Resultado Nominal	4.008	3.865	5	4.149	3.866	5	4.282	3.866	5
Div. Pública Consolidada	86.715	83.621	101	89.750	83.644	101	92.640	83.640	101
Div. Consolidada Líquida	84.174	81.170	98	87.120	81.193	98	89.925	81.189	98
Receita Primária atrelada de PPP (IV)									
Despesa primária gerada por PPP (V)									
Impacto de saldo do PPP (VI) - (IVxV)									

Fonte: Prefeitura Municipal
Nota: O Município não possui Receita e Despesa atrelada do PPP

VARIÁVEIS			
	2024	2025	2026
PIB real (crescimento em %)	1,55%	2,00%	2,00%
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,70%	3,50%	3,22%
Câmbio	5,30%	5,30%	5,35%
Projeção da Receita Corrente Líquida	86.030	89.041	91.908

Fonte: Banco Central (último fôlego e relatório de expectativas do Mercado de 13 de janeiro de 2023)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2024: Valor Corrente do ano de 2024, dividido por	1,037
2025: Valor Corrente do ano de 2025, dividido por	1,073
2026: Valor Corrente do ano de 2026, dividido por	1,1076

Especificação	
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2022	82.980,00
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2022	83.572,00

Fonte: PRECO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo III de 2022

LEI

Lei nº 830/2023, de 31 de julho de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2022 (a)	% RCL	2022 (b)	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	85.000	102,46	87.217	104,36	2.217	2,61
Receitas Primárias (I)	84.334	101,66	86.236	103,19	1.902	2,26
Despesa Total	85.000	102,46	86.702	103,75	1.702	2,00
Despesas Primárias (II)	84.548	101,91	85.721	102,57	1.173	1,39
5HXX0DGR 30iPálir (III) = (I±II)	-214	-0,26	515	0,62	729	-340,65
Resultado Nominal	0	0,00	1.063	1,27	1.063	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	79.639	95,29	79.639	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0,00	77.305	92,50	77.305	0,00

FONTE: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal de 2022

Especificação	2022
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2022	82.960,00
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2022	83.572,00

Fonte: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Anexo III de 2022

LEI

Lei nº 830/2023, de 31 de julho de 2023.

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA



ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

RS milharcos												
		VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO		2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total		79.031	87.217	10,36	93.000	6,63	96.441	3,70	99.816	3,50	103.031	3,22
Receitas Primárias (I)		78.780	86.236	9,46	92.154	6,86	95.564	3,70	98.908	3,50	102.093	3,22
Despesa Total		80.630	86.702	7,53	93.000	7,26	96.441	3,70	99.816	3,50	103.031	3,22
Despesas Primárias (II)		80.116	85.721	7,00	91.999	7,32	95.403	3,70	98.742	3,50	101.922	3,22
Resultado Primário (III) = (I - II)		-1.336	515	-138,55	155	-69,90	161	3,70	166	3,50	172	3,22
Resultado Nominal		2.761	1.063	-61,50	3.865	263,62	4.008	3,70	4.149	3,50	4.282	3,22
Divida Pública Consolidada		80.255	79.639	-0,77	83.621	5,00	86.715	3,70	89.750	3,50	92.640	3,22
Divida Consolidada Líquida		76.242	77.305	1,39	81.170	5,00	84.174	3,70	87.120	3,50	89.925	3,22

VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO		2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total		87.969	91.918	4,49	93.000	1,18	93.000	0,00	93.026	0,03	93.021	0,00
Receitas Primárias (I)		87.690	90.884	3,64	92.154	1,40	92.154	0,00	92.179	0,03	92.175	0,00
Despesa Total		89.749	91.375	1,81	93.000	1,78	93.000	0,00	93.026	0,03	93.021	0,00
Despesas Primárias (II)		89.177	90.341	1,31	91.999	1,83	91.999	0,00	92.024	0,03	92.020	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)		-1.487	543	-136,50	155	-0,44	155	0,00	153	0,03	155	0,00
Resultado Nominal		3.073	1.120	-63,55	3.865	2,22	3.865	0,00	3.866	0,03	3.866	0,00
Divida Pública Consolidada		89.332	83.932	-6,05	83.621	-0,37	83.621	0,00	83.644	0,03	83.640	0,00
Divida Consolidada Líquida		84.865	81.472	-4,00	81.170	-0,37	81.170	0,00	81.193	0,03	81.189	0,00

Valores Constantes:
2021=Valor Corrente x 1,131
2022=Valor Corrente x 1,059
2023=Valor Corrente
2024=Valor Corrente / 1,037
2025=Valor Corrente / 1,036
2026=Valor Corrente / 1,107

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes						
Índices de Inflação						
2021	2022	2023	2024	2025	2026	
3,75%	**5,62%	*5,39%	***3,70%	***3,50%	***3,22%	

Fonte: IBGE - Relatório Semestral de Exercício Orçamentário e RGF - Relatório de Gestão Fiscal de 2021 e 2022

Fonte: Banco Central (Boletim Focus e Relatório de Expectativas de Mercado de 30 de dezembro de 2023)

Fonte: Banco Central (Boletim Focus e Relatório de Expectativas de Mercado de 13 de janeiro de 2024)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI

Lei nº 830/2023, de 31 de julho de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

		R\$ milhares			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital		0	0	0	0
Reservas		0	0	0	0
Resultado Acumulado		-6.895	0	-18.843	100
TOTAL		-6.895	0	-18.843	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMONIO LIQUIDO		2022	%	2021	%
Patrimônio		0	0,00	0	0,00
Reservas		0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0	0,00	0	0,00
TOTAL		0	0,00	0	0,00

FONTE: Balanço Patrimonial de 2020, 2021 e 2022

Sem movimento

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI

Lei nº 830/2023, de 31 de julho de 2023.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	374	550	0
Alienação de Bens Móveis	374	550	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2022 (J) = ((ID ± IIG) + IIJK)	2021 (K) = ((IE ± IIH) + IIJ)	2020 (I) = (IF ± III)
VALOR (III)	924	550	0

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Anexo II de 2020, 2021 e 2022.

LEI

Lei nº 830/2023, de 31 de julho de 2023.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ milhares		
RECEITAS		2022	2021	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(±) D(D8C)C6 DS 5C&(17\$				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Patronal				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(±) D(D8C)C6 DS 5C&(17\$				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)				
DESPESAS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)				
S(68/7SD235C9IDC1&IAS)2 (9II) = (III ± 9I)				
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR				
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS				
Plano Financeiro				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS				
FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2024				
S(O) = D(1PRQVUDYR 9I (/5), DU.4i, 1 2, iQfivR 19, DiQdD 7D")		R\$ Milhares		
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)				

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI

Lei nº 830/2023, de 31 de julho de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ milhares
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO						
TOTAL						-

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Nota: Não há previsão de Renúncia de Receita para os exercícios de 2024 a 2026

LEI

Lei nº 830/2023, de 31 de julho de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2024

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	R\$ Milhares
Aumento Permanente da Receita	3.441
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	860
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.581
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.581
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.581

Fonte: Prefeitura Municipal

LEI

Lei nº 830/2023, de 31 de julho de 2023.



Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2021	79.031	87.269
2022	87.217	91.818
2023	93.000	93.000
2024	96.441	93.000
2025	98.816	93.026
2026	103.031	93.021

R\$ milhares

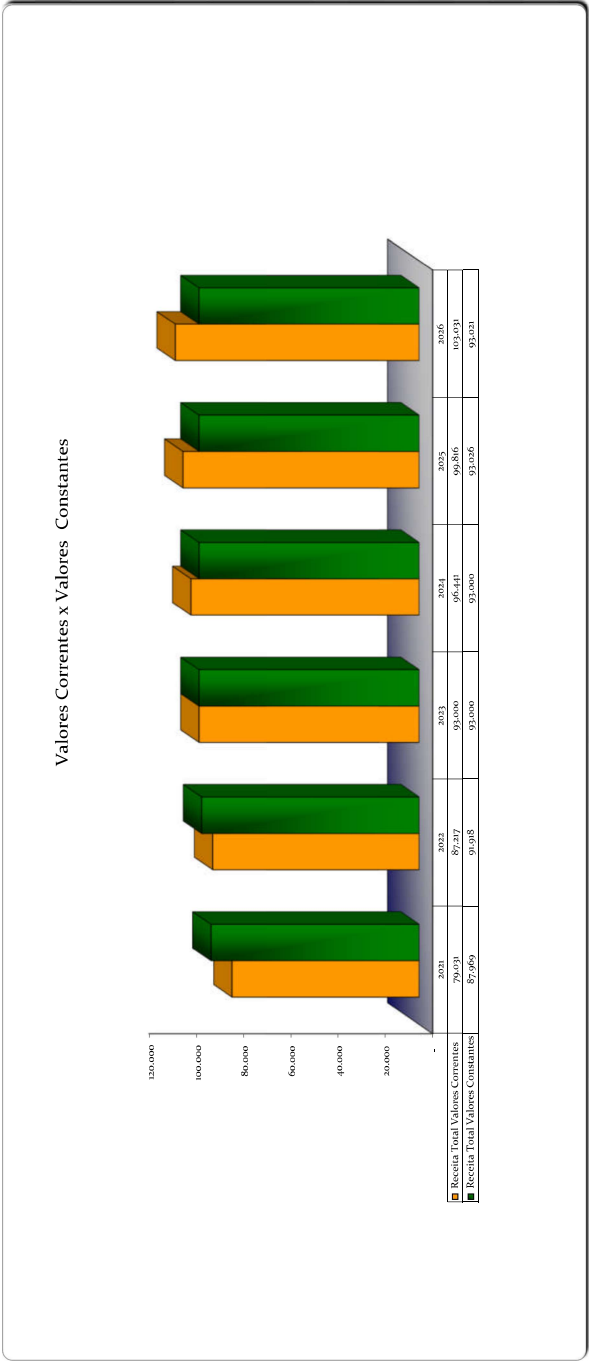


GRAFICO LDO 2024 Japaratuba

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI

Grafico I - Demonstrativo III

Lei nº 830/2023, de 31 de julho de 2023.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI

Lei nº 830/2023, de 31 de julho de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Ano	Receita Total Valores Correntes
2021	79.031
2022	87.217
2023	93.000
2024	96.441
2025	99.816
2026	103.031

R\$ milhares

Evolução de Arrecadação

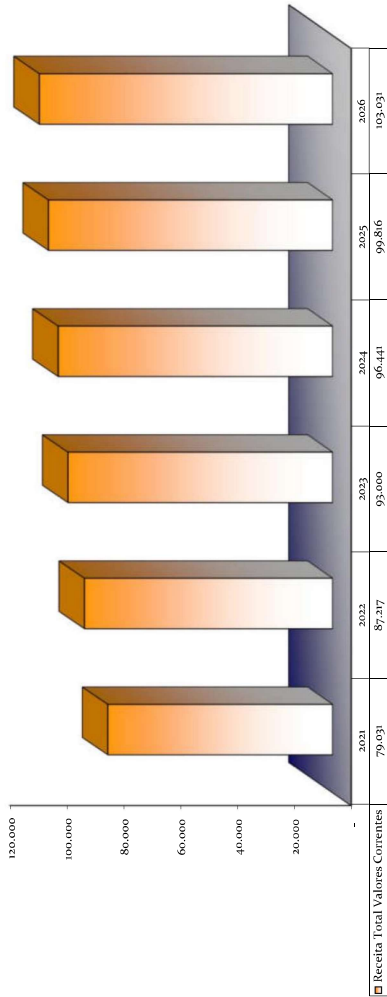


GRÁFICO LDO 2024 Japaratuba
Gráfico II - Demonstrativo III

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI

Lei nº 830/2023, de 31 de julho de 2023.
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA



Ano	Receita Total
2024	96.441
2025	99.816
2026	103.031

R\$ milhares

Metas Anuais 2024 a 2026



GRÁFICO LDO 2024 Japaratuba
Gráfico IV - Demonstrativo I

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI

Lei nº 830/2023, de 31 de julho de 2023.



Ano	Receita Total
2022 Previsto	85.000
2022 Realizado	87.217

R\$ milhares

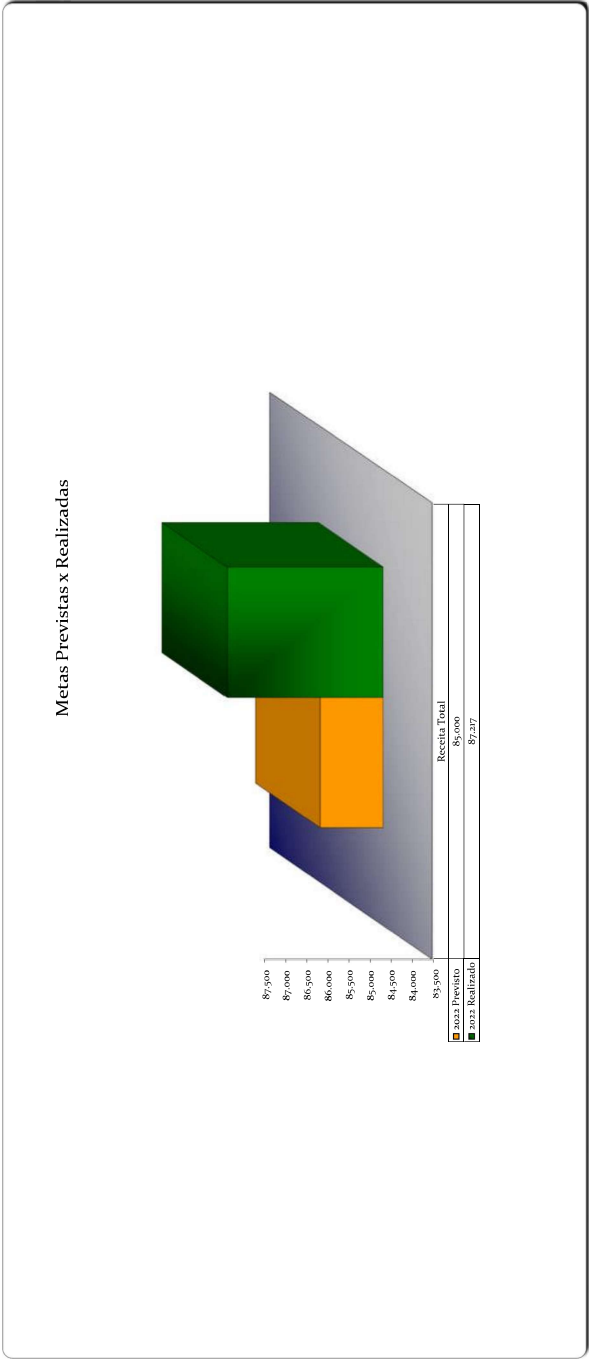


GRÁFICO LDO 2023, Japaratuba
Gráfico III- Demonstrativo II

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>